



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02/1

Página 1 / 1

Data: 07/07/2020

247

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0016843/2020

Número do Protocolo: 0016843/2020 **Número único: F68.520.804-S9**  
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR  
Número do documento:  
Requerente: 132167 - O J FANTIN CPF/CNPJ do requerente: 24.044.329/0001-12  
Endereço: Rua AVENIDA SAO LEOPOLDO Nº 184 - 93700-000 **MÉ**  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Beneficiário: 132167 - O J FANTIN CPF/CNPJ do beneficiário: 24.044.329/0001-12  
Endereço Beneficiário: Rua AVENIDA SAO LEOPOLDO Nº 184 - 93700-000  
Telefone: Celular: 983225910  
E-mail: GOCALCADOS@GMAIL.COM Notificado por: E-mail  
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS  
Protocolado por: Antonio de Oliveira Filho Atualmente com: Antonio de Oliveira Filho  
Protocolado em: 07/07/2020 16:05 Previsto para: 17/07/2020 16:05 Concluído em:  
Súmula: SOLICITA AUXÍLIO EMERGENCIAL DO PIGE

Observação:

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_/\_\_/\_\_

O J FANTIN  
(Requerente)

Ao

Prefeito do Município de Campo Bom – RS

Luciano Batista Orsi

O J Fantin ME, inscrita no CNPJ 24.044.329/0001/12, situado na Av. São Leopoldo, 184, Centro, Campo Bom/RS, nome fantasia "GO! Calçados" vem requerer a adesão ao Programa Emergencial COVID-19 de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE.

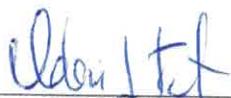
Ressaltamos nossa atividade na cidade desde o ano de 2016, gerando empregos fixos durante o ano todo e temporários em datas especiais característicos do comércio de calçados, nossa principal atividade. Também atuamos na modalidade de tele entrega, gerando atividade para entregadores. Atualmente nossa empresa gera emprego e renda para um espectro de 10 a 20 pessoas do município, entre aqueles ligados diretamente na comercialização e aqueles que prestam serviços indiretos. Também atuamos junto a pequenos fabricantes de calçados (ateliers) da cidade para comercializar seus produtos em nossa loja.

Nosso faturamento anual de 2019 foi de R\$ 337.880,91. ✓

Nosso valor de aluguel mensal é de R\$ 2.302,68.

Sendo o que era para o momento.

Campo Bom, 07 de julho 2020.



Odair José Fantin  
O J Fantin ME

24 044 329/0001-12  
OJ FANTIN-ME  
Av São Leopoldo, 184  
Centro-Cep 93700-000  
Campo Bom-RS

031  
A



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1 *04*

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4380404292-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato refere-se à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ODAIR JOSE FANTIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) AURELIO JACOB FANTIN		(mãe) TERESA PEDRONI FANTIN	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/10/1975	IDENTIDADE (numero) 8053971662	Órgão Emissor SJS II	UF RS
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (numero) 658.567.080-91	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ARAUJO LIMA		NÚMERO 230	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BELA VISTA	CEP 93700000	
MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL O J FANTIN - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA SAO LEOPOLDO		NÚMERO 184	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BELA VISTA	CEP 93700000	
MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) GOCALCADOS@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 8.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4782201 Atividades secundárias 4755502 4781400	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/01/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.044.329/0001-12	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF RS
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>O J FANTIN - ME</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 11/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Odair J fantin</i>		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO	 <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2017 SOB Nº: 4391818 Protocolo: 17/019034-0, DE 16/01/2017 Empresa: 43 8 0404292 1 O J FANTIN - ME CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO-GERAL</p>	

RS1201700888729

RSP1700428898

RS02139160

24044329000112



Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Finanças

# ALVARÁ DE LICENÇA

## Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 20727

Nome: O J FANTIN

Endereço: AVENIDA SAO LEOPOLDO, 184

CNPJ/CPF: 24044329000112

Início da Atividade: 19/04/2016

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00030060 COMERCIO DE CALCADOS

01.01.00030116 COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO

01.01.00030080 COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS

Data de emissão: 10/10/2018

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck  
Fiscal Municipal  
Matrícula 7684



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

06  
f

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **O J FANTIN**

CNPJ: **24.044.329/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:22:16 do dia 06/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2021.

Código de controle da certidão: **BED8.F84D.2791.A9BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



07  
A

Certidão de Situação Fiscal nº 0015158773

Identificação do titular da certidão:

Nome: **O J FANTIN ME**

Endereço: **AV SAO LEOPOLDO, 184  
CENTRO, CAMPO BOM - RS**

CNPJ: **24.044.329/0001-12**

Certificamos que, aos **06** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/9/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024928375**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 06/07/2020 15h00min

Número 4791 Validade 04/10/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

O J FANTIN CNPJ: 24044329000112

AVENIDA SAO LEOPOLDO Nº 184 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWQOWRPGDE9UHQT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 06 de Julho de 2020

Voltar

Imprimir

09  
/



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.044.329/0001-12

**Razão Social:** O J FANTIN ME

**Endereço:** AVENIDA SAO LEOPOLDO 184 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/06/2020 a 23/07/2020

**Certificação Número:** 2020062402554722322636

Informação obtida em 06/07/2020 14:58:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

10  
L

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que entre si fazem o(a) Senhor (a) **P.W.S. - ADM. E PART. LTDA**, inscrito no CNPJ nº 89.669.246/0001-64, com sede em Campo Bom-RS, na Av. Brasil, 3025, Bairro Centro, através da **DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob Nº. 07.221.264/0001-14 e o Sr(a) **GOI CALÇADOS**, inscrito no CNPJ Nº 24.044.329/0001-12, com sede, em Campo Bom-RS, na Av. São Leopoldo, 184, Bairro Centro, representado por **ODAIR JOSÉ FANTIN**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF Nº 658.567.080-91 residente e domiciliado em Campo Bom-RS, na Rua Araujo Lima, Nº 230, Bairro Bela Vista, denominado simplesmente, **LOCADOR E LOCATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I**

É objeto da locação, **uma sala comercial de nº 184, situado na Av. São Leopoldo, 190 Bairro Centro, Campo Bom-RS.**

**II**

O prazo da locação é de 12(doze) meses, a principiar em 01 de fevereiro de 2016, tendo o seu término em 31 de janeiro de 2017.

**III**

O aluguel acordado é de R\$ 1.800,00(Hum mil e oitocentos reais)mensais, a vencer no último dia de cada mês, devendo ser pago em moeda corrente nacional na sede da Dreger Administradora de Imóveis Ltda., em seu caixa, ou onde e a quem ela indicar por escrito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O aluguel e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M(FGV), até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. **Se o atraso for superior a trinta dias, aplicar-se-á a multa contratual prevista na cláusula XIX.**

**Parágrafo ÚNICO**

O aluguel convencionado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M(FGV), acumulado desde o início da vigência do contrato e/ou do último reajuste. Fica expressamente convencionado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste ora vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado aos futuros reajustamentos deste contrato, e que, se o IGP-M(FGV) for extinto, será substituído pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a ser legalmente fixado.

--1--



#### IV

O Locatário compromete-se a pagar mensalmente o aluguel e demais encargos a que estiver sujeito, no escritório da DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., com CNPJ Nº. 07.221.264/0001-14, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, na cidade de Campo Bom, RS, (Telefone (51) 3038-3838). Se impagos tais encargos pelo Locatário, (os quais se subentende: contas de água, de luz, de telefone ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel locado) e satisfeitos pelo Locador, tornar-se-ão tais parcelas exequíveis por força deste título executivo, ora subscrito.

#### V

O objeto do presente contrato se destina a servir de **comércio** ao Locatário, obrigando-se este a não usá-lo para outro fim sem o consentimento por escrito do Locador.

#### VI

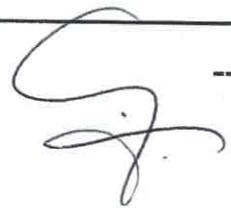
O Locatário arcará com o pagamento do **Prêmio de Seguro** da dependência ou do prédio locado, devendo reembolsar ao Locador.

#### VII

O Locatário obriga-se a manter o bem imóvel, objeto desta locação, bem como suas dependências, acessórios e instalações, em perfeito estado de conservação, asseio, funcionamento, fazendo às suas custas sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, no curso ou no final da locação, todos os consertos, reparos e substituições que se tornarem necessárias na vigência da locação, obrigando-se também a restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que ora recebe, e com pintura nova, com o "habite-se" das autoridades competentes, de modo a ser imediatamente reaproveitado, sem qualquer despesa para o Locador. Igualmente, manterá no bem locado, condições de respeito e moralidade. Também se obriga o Locatário a observar os direitos da vizinhança e especialmente (quando houver), a convenção do condomínio e o seu respectivo regulamento.

#### Parágrafo ÚNICO

O Locatário, após a desocupação e entrega das chaves, terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a restituição do imóvel nas condições estabelecidas nesta cláusula, findo este prazo, é facultado ao Locador tomar a si o encargo, por conta do Locatário, cujo silêncio será tomado como consentimento nessa forma de cumprimento da obrigação que lhe cabe, respondendo seus fiadores solidariamente por tal procedimento.



### VIII

Decorrido o prazo do presente contrato e não havendo entendimento, entre as partes quanto à sua prorrogação ou renovação, fica o Locatário desde já notificado para a desocupação do imóvel independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, com autorização ao Locador propor a correspondente ação de despejo. O Locatário sujeita-se ao pagamento do aluguel que for arbitrado pelo Locador, até sua definitiva desocupação. Se a locação não permitir a retomada nas condições referidas, findo o prazo de locação, além dos reajustes previstos na cláusula III, haverá anualmente, um aumento (vide cláusula III), no montante do aluguel, correspondente a valorização do imóvel.

### IX

Correrão por conta do Locatário, enquanto não restituir o imóvel locado, e deverão ser reembolsados ao Locador, assim que este o exigir, todos os tributos, especialmente, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, taxas e contribuições, ingressos fiscais, presentes ou futuro, que recaem ou recaiam sobre o imóvel locado e ou contrato de locação, eventuais despesas de condomínio (quando houverem), na respectiva proporção, assim como, encargos decorrentes de zelador, ordenados ou telefonistas, locação de P.B.X., telefones secundários e compromissos análogos.

### X

Nenhuma responsabilidade caberá ao Locador por demora ou interrupção no fornecimento de força, luz e água. As despesas de luz, a taxa de água e obrigações correlatas, são de alçada do Locatário, que as deve saldar diretamente, se possível, e, em caso contrário, pagará as quotas que lhe couberem.

### XI

Quaisquer obras ou modificações que o Locatário pretende fazer no bem locado, inclusive instalações de pontos de luz e água, ficarão na dependência de autorização prévia, por escrito, do Locador. Ficam incorporados ao prédio e pertencentes ao Locador, sem que o Locatário tenha direito a indenização, todas as benfeitorias feitas, ainda quando autorizadas por aquele. Fica estabelecido, porém, que as instalações que tiverem caráter provisório, poderão ser retiradas, desde que reparados perfeitamente os danos que essa retirada venha causar às paredes, tetos, pisos ou qualquer outra parte do bem locado.

### XII

É terminantemente proibida a sublocação, mesmo parcial. O locatário tampouco poderá transferir, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o objeto locado.

Q

13

**XIII**

O Locador não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o Locatário em razão de derramamento de líquidos (água devido ao rompimento de encanamentos, pluviais e esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto da locação inaproveitável, o presente contrato fica rescindido de pleno direito.

**XIV**

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial, ficando desde já o Locatário constituído em mora e sujeito a despejo, também nos seguintes casos, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção:

A - Violação ou falta de cumprimento pontual de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato.

B - Falta de pagamento pontual do aluguel mensal ou de qualquer dos demais encargos.

C - Desapropriação do bem objeto da locação, no todo ou em parte.

D - Se, sem prévio e expreso consentimento por escrito do Locador, o Locatário transformar o seu tipo jurídico em outro qualquer, for incorporado por outra sociedade ou com outra realizar fusão, admitir novos sócios em seu quadro social, salvo exceção por "causa-mortis".

**XV**

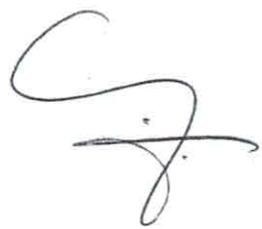
O Locatário obriga-se a permitir que o Locador ou seu representante fiscalize o estado de conservação do imóvel locado.

**XVI**

Finda ou rescindida por qualquer motivo esta locação, a efetiva restituição do imóvel somente se operará após o cumprimento do convencionado na cláusula VII e seu parágrafo único, e só então cessará a fluência dos aluguéis e demais encargos.

**XVII**

Qualquer tolerância ou concessão com o fito de resolver amigavelmente questão contratual ou legal, quer com relação ao prazo de pagamento, quer a respeito de outras



14  
[Handwritten signature]

obrigações, não constituirão precedente invocável pelo Locatário e nem modificação de qualquer das condições deste contrato. Os fiadores também não poderão, por motivo de

tolerância ou concessão ao Locatário, recorrer às faculdades concedidas pelo art. 838 do Código Civil Brasileiro, faculdade esta que renuncia expressamente não podendo usar dela sob qualquer hipótese.

### XVIII

A locação ora contratada será regida pela Lei Nº. 8.245/91.

### XIX

Sem prejuízo das comunicações legais e honorários advocatícios segundo a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio Grande do Sul, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste instrumento, sujeitará o infrator à multa de **03 (três) meses de aluguel vigente**, observando o disposto na Cláusula III, retro.

### XX

O Locatário dá como fiadores e principais pagadores, **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO DA PORTO SEGURO, Nº 1239754-0, DATADO EM 27/01/2016**, ficando este solidamente responsável com aquele no cumprimento das obrigações aqui consignadas, por si, por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título até a efetiva restituição do imóvel e liquidação das respectivas obrigações. O fiador não se eximirá das obrigações ora assumidas ainda que ocorra prorrogação da locação ou do contrato por força de lei. Não poderá, igualmente, alegar falta de citação contra sua pessoa na ação de despejo, contra o Locatário, dispensando, desde já a mencionada citação, cujos termos constam do Art. 822 do Código Civil Brasileiro.

---

--5--

[Handwritten signature]

15  
4

**Parágrafo ÚNICO**

Para efeito de garantia da fiança prestada nos termos desta cláusula, os fiadores, desde já renunciam direito de exercer a ação a que se refere o Art. 838 do Código Civil Brasileiro, oferecendo em cumprimento de todas suas obrigações os seguintes bens imóvel:

**XX I**

Os contratantes elegem o foro de Campo Bom, RS, com renúncia a qualquer outro, ressalvando ao Locador outro, se for de sua conveniência. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas:

**EM TEMPO: O Locador concede ao Locatário, 01 (um) mês de carência no valor do aluguel, a contar da data do presente contrato.**

Campo Bom, 27 de janeiro 2016.

Dreger Adm. De Imóveis Ltda

P/P P.W.S.-ADM. E PART. LTDA- Locador  
CNPJ Nº 89.669.246/0001-64

Testemunhas:

Nome:

Nome:



*Odair José Fantin*  
GO!CALÇADOS- Locatário  
Representado: ODAIR JOSE FANTIN  
CPF Nº 658.567.080-91

**TABELIONATO FLECK**  
Rua Aimoré, 345 - Fone/Fax: (51) 3597.1240 - CEP 93700-000 - Campo Bom - RS  
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Reconheço AUTENTICA a firma de ODAIR JOSÉ FANTIN. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Campo Bom, 27 de janeiro de 2016

Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0084.01 / 1500004/33675